Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1892, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o pagamento de despesas de alimentação e hospedagem ao chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores, quando da necessidade de deslocamentos, participações em eventos, treinamentos, seminários e congressos de interesse do Município, e dá outras providências.

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica autorizado o pagamento de despesas ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores, quando da necessidade de deslocamentos para atender serviços, participação em eventos, treinamentos, seminários e congressos de interesse do Município.

Parágrafo único - O custeio de despesas que se refere o caput, se processará através do pagamento de diárias de viagem ou ressarcimento dos valores despendidos para este fim.

Art. 2º As diárias de viagem destinam-se à cobertura de despesas de alimentação e pernoite.

Art. 3° A diária de viagem padrão corresponde ao deslocamento para fora do Município, com alimentação e pernoite.

Art. 4° Os valores das diárias de Viagem obedecerão a seguinte fixação:

I - Para o Prefeito: Uma diária para fora do Estado corresponde a R$ 877,26 (oitocentos e setenta e sete reais com vinte e seis centavos) e para fora do país corresponde à R$ 1.754,50 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais com cinquenta centavos);

II - Para Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores: Uma diária para fora do Estado corresponde a R$ 698,06 (seiscentos e noventa e oito reais com seis centavos) e para fora do país corresponde à R$ 1.396,06 (um mil, trezentos e noventa e seis reais com seis centavos);

§1° Os valores fixados no inciso I e II do caput deste artigo serão reajustados anualmente de acordo com o VRM (Valor de Referência Municipal).

§2° Nos deslocamentos sem pernoite do Chefe do Poder Executivo, será pago o valor fixo de R$ 30,00 (trinta reais) para o café da manhã, R$ 68,00 (sessenta e oito reais) para o almoço e R$ 60,00 (sessenta reais) para a janta, sendo reajustados anualmente de acordo com o VRM.

§3° Nos deslocamentos sem pernoite do Vice-Prefeito, Secretários municipais e demais servidores, será pago o valor fixo de R$ 20,00 (vinte reais) para o café da manhã, R$ 48,00 (quarenta e oito reais) para o almoço e R$ 35,00 (trinta e cinco reais) para a janta, sendo reajustados anualmente de acordo com o VRM.

§4° Para obter o direito ao valor relativo ao café, deverá o servidor sair da sede do Município antes das 06:00 horas, e para ter direito a janta o retorno deverá ser posterior às 20:00 horas.

Art. 5° O pagamento da diária de viagem obedecerá aos seguintes critérios:

§1º Quando da necessidade de deslocamentos para fora do País, a diária de viagem corresponderá ao valor padrão multiplicado por quatro.

§2º Quando da necessidade de deslocamentos para fora do Estado, a diária de viagem corresponderá ao valor padrão multiplicado por dois.

Art. 6º Terão direito ao recebimento de diárias de viagem, servidores de órgãos da esfera federal, estadual e suas autarquias, quando legalmente cedidos e postos à disposição do Município.

Art. 7° Na comprovação das viagens efetuadas, além do relatório de viagem contendo memória de cálculo dos valores, referendado pelo superior imediato, o requerente da diária deverá apresentar documento comprobatório da despesa e quando se tratar de diárias para cursos, seminários ou treinamentos, documento comprobatório da realização do mesmo.

Parágrafo único. Quando programada a viagem ou participação em evento, será permitida a antecipação de diárias, devendo ser apresentado prestação de contas até 5 (cinco) dias após o retorno.

Art. 8º Quando houver necessidade de deslocamentos dentro do território municipal, para fins previstos no artigo 1º desta Lei, a municipalidade fornecerá alimentação e estadia por conta própria, ou através de fornecedores, situações em que não se aplicará este modelo de diárias.

Art. 9º As despesas decorrentes do transporte de servidores, quando no atendimento dos fins previstos nesta Lei, serão ressarcidas mediante apresentação do documento hábil, referendado pela autoridade à qual o servidor estiver subordinado.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n°1345/2014 e n°1425/2015.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de dezembro de 2022.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração
e Planejamento